



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 06/04/22

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 881/2022

Dispõe sobre gratificação a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam atividades durante as campanhas nacionais de vacinação e dá outras providências.

JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que exerçam atividades integrais durante as campanhas nacionais de vacinação humana ou animal, farão jus a uma gratificação como incentivo ao desenvolvimento das ações de vacinação.

Parágrafo único. A gratificação será paga em uma única parcela no mês subsequente em que houver a Campanha, após o atestado de participação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A gratificação prevista no art. 1º desta Lei será paga aos servidores municipais, por campanha de vacinação realizada, observado o seguinte valor:

I - R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para profissionais e demais servidores da área de saúde envolvidos de forma integral nas campanhas.

Art. 3º As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º O quantitativo e o nome dos profissionais e servidores que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei, serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, mediante capacitação e estratégias definidas pelas Vigilâncias Epidemiológica e Ambiental, para cobertura vacinal nos dias de mobilização.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, a gratificação instituída nesta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais e demais servidores que desempenharem suas atividades nas campanhas nacionais de vacinação, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo os casos omissos serem regulamentados por meio de Decreto, inclusive a correção anual do valor da gratificação, visando somente à manutenção do poder aquisitivo com base no índice inflacionário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 06 de abril de 2022.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br